

Prg. Lei Comp. nº 006/07
AO EXPEDIENTE
Em 03 ABR 2007



AO EXPEDIENTE
Em 30 ABR 2007



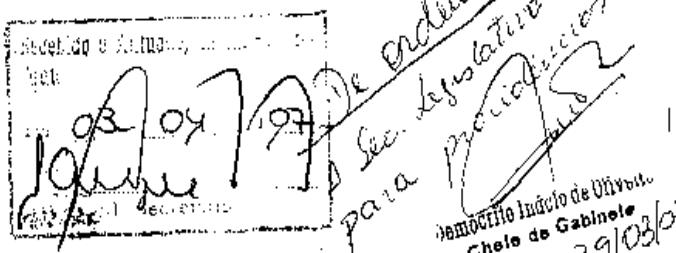
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº. 126/2007/GAB-PGJ

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
03 ABR 2007	
Protocolo	006/07
Processo	006/07

Senhor Presidente,

Porto Velho, 28 de março de 2007.



Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para análise e deliberação, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do art. 100 da Constituição Estadual, o incluso texto de Projeto de Lei, acompanhado da necessária justificativa que tem como escopo o aumento de cargos de Assessores Jurídicos, para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A proposição tem como objetivo aumentar o número de cargos de Assessores Jurídicos, visando adequar a atividade ministerial ao crescimento do trâmite de processos que aportam nesta Instituição.

Atenciosamente,

Abdiel Ramos Figueira

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 30/03/07	
Nome: <i>José Carlos de Oliveira</i>	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
RECEPCAO GAB. PRESIDENCIA	
DATA	ENTRADA 29/03/07
1058	SABIA 29/03/07



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MENSAGEM N°

Porto Velho, de março de 2007.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 45, inciso I, nº 39 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 2003, e do Art. 100, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do número de Assessores Jurídicos, para compor o Quadro Administrativo do Ministério do Estado de Rondônia.

Assente a atribuição do Procurador-Geral de Justiça de iniciar a proposição de leis do interesse do Ministério Público¹, peço vênia aos eminentes parlamentares para apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação dos ilustres representantes desta Casa de Leis, tem como objetivo aumentar o número de cargos de Assessores Jurídicos, visando adequar a atividade ministerial ao crescimento do trâmite de processos que aportam nesta Instituição.

¹ A Constituição Estadual (arts. 97 e 98), em sintonia com a Constituição Federal (arts 127 e 128), assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, possibilitando a proposição de projetos de lei que visem à criação e a extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como a fixação de seus vencimentos, diretamente ao Poder Legislativo.

Idêntico regramento é o do Art. 3.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Os cargos mencionados serão de provimento em comissão e sua criação visa, fundamentalmente, dotar as demais Procuradorias de Justiça e unidades organizacionais do Ministério Públicos, de profissionais recrutados para realizar atividades de nível superior, relacionadas à execução de atividade-mcio e de atividade-fim do Ministério Público, consistente em prestar auxílio direto ao *parquet* no controle processual, elaboração de peças jurídicas e, também, nas outras tarefas correlatas ao exercício institucional, sendo todas submetidas à supervisão do membro do Ministério Público.

O aumento desses cargos é advindo da necessidade de ver atendida a classe ministerial ainda não contemplada, em razão da quantidade dos cargos atuais. Os cargos, providos por profissionais de formação universitária completa, dinamizam e dão velocidade às atividades afetas às Procuradorias de Justiça.

São estes os termos da Mensagem que ora submetemos à elevada apreciação dos ilustres membros deste Poder Legislativo Estadual, com o esclarecimento de que a matéria já foi apreciada e aprovada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sua 290^a Sessão Extraordinária, ocorrida em data de 18 de dezembro de 2006.

Certo de ser honrado com a compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do Projeto de Lei encaminhado, antecipo sinceros agradecimentos.

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE _____ DE 2007.

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessores Jurídicos para compor o Quadro Administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, 20 (vinte) cargos de **Assessor Jurídico** de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo de atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-6.

Art. 2º. As despesas resultantes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.